

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 562, DE 2021

Da a denominação de "Anel Viário Governador Maguito Vilela" ao anel viário da cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Deputado CARLOS CHIODINI

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, do ilustre Deputado João Campos, pretende denominar “Anel Viário Governador Maguito Vilela” o anel viário, composto por trechos das Rodovias BR-060, BR-158 e BR-364, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212927685700>



II - VOTO DO RELATOR

No Projeto de Lei em análise, o ilustre Deputado João Campos pretende denominar “Anel Viário Governador Maguito Vilela” o anel viário composto por trechos das Rodovias BR-060, BR-158 e BR-364, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O Autor esclarece que o homenageado teve importante participação na vida pública de Jataí, de Goiás e do País. Foi Deputado Estadual e Federal, vice-governador, Governador e Senador e teve atuação destacada como Deputado Federal na constituinte em 1988.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra as Rodovias BR-060, BR-158 e BR-364, inclusas no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Por fim, visando a conferir maior clareza com relação ao trecho a ser denominado, propomos emenda especificando as rodovias que compõem o anel rodoviário em questão.



Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 562, de 2021, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Relator

2021-6124



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 562, DE 2021

Da a denominação de "Anel Viário Governador Maguito Vilela" ao anel viário da cidade de Jataí, Estado de Goiás.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado "Anel Viário Governador Maguito Vilela" o anel viário localizado na cidade de Jataí, Estado de Goiás, composto pelo trecho da BR-158 iniciado em seu entroncamento com a BR-060 até o entroncamento com a Rodovia GO-184, e pelo trecho da BR-060 desde o entroncamento com a BR-158 até o entroncamento com a Rodovia GO-050. "

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Relator

2021-6124



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212927685700>

